



EMPRESA + DIVERSIDADE

EDITAL Nº 02/2026 - SECRETARIA DA DIVERSIDADE

COMITÉ DE EMPREGABILIDADE
E EMPREENDEDORISMO
LGBT+
DO CEARÁ

CEARÁ
DA DIVERSIDADE
CONTRA A LGBTFOBIA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA DIVERSIDADE

GOVERNADOR DO CEARÁ

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

SECRETÁRIO DA DIVERSIDADE

RENAN RIDLEY DE ALMEIDA SOUSA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA DIVERSIDADE

ANDRÉ WILLIAM MARINHO FAMA



A **SECRETÁRIA DA DIVERSIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação estadual vigente, torna público o presente **EDITAL DE CERTIFICAÇÃO DO SELO EMPRESA +DIVERSIDADE**, que será regido pelas disposições abaixo.

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital disciplina o processo administrativo de certificação do Selo Empresa +Diversidade, destinado ao reconhecimento público de organizações e empresas que adotem práticas institucionais efetivas de promoção da diversidade, equidade e inclusão de pessoas LGBTI+.

Art. 2º O Selo constitui instrumento de política pública destinado a:

- I – Estimular ambientes corporativos inclusivos e seguros voltados à população LGBTI+;
- II – Promover igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para pessoas LGBTI+;
- III – Incentivar boas práticas organizacionais;
- IV – Reconhecer iniciativas alinhadas aos direitos humanos;
- V – Fortalecer a cultura institucional baseada na diversidade humana.

Art. 3º A participação implica a aceitação integral das normas deste Edital.

CAPÍTULO II — DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão participar organizações públicas ou privadas que:

- I – Possuam CNPJ ativo;
- II – Estejam regularmente constituídas;
- III – Possuam atuação comprovada no Estado do Ceará;
- IV – não estejam sancionadas administrativamente por violação de direitos humanos.

Art. 5º A inscrição deverá ser formalizada pelo representante legal ou procurador habilitado.

CAPÍTULO III — DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições ocorrerão em fluxo contínuo, mediante envio eletrônico de documentação para o email da Secretaria: **parcerias@diversidade.ce.gov.br**

Art. 7º Documentos obrigatórios:

- I – Contrato social, estatuto ou documento equivalente;
- II – Relatório institucional detalhado das ações voltadas à população LGBTI+;
- III – Política interna ou código de conduta;
- IV – Evidências documentais das iniciativas voltadas à população LGBTI+;
- V – Declaração de veracidade assinada.

§ 1º Poderão ser solicitadas diligências complementares.

§ 2º O não atendimento no prazo estabelecido implicará inabilitação.

CAPÍTULO IV — DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação será técnica, objetiva e baseada em indicadores mensuráveis, totalizando até 100 pontos.

Art. 9º Indicadores avaliados:

ITEM	INDICADOR	PONTUAÇÃO
I	Política antidiscriminatória formal	Até 15 pontos
II	Diversidade no quadro funcional	Até 15 pontos
III	Políticas e ações voltadas à promoção e proteção da população LGBTI+	Até 15 pontos
IV	Programas de capacitação e formação em diversidade sexual e de gênero	Até 15 pontos
V	Canal institucional de denúncia e proteção	Até 10 pontos
VI	Monitoramento, indicadores e transparência	Até 15 pontos
VII	Impacto social e responsabilidade corporativa	Até 15 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		100 PONTOS

Art. 10 Classificação final:

- I – Ouro (90 a 100 pontos);
- II – Prata (70 a 89 pontos);
- III – Bronze (50 a 69 pontos).

70 a 89
pontos

2

90 a 100
pontos

1

50 a 69
pontos

3

CAPÍTULO V — DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 11 O processo compreenderá:

- I – inscrição;
- II – habilitação documental;
- III – análise técnica;
- IV – resultado preliminar;
- V – fase recursal;
- VI – resultado final;
- VII – certificação.

Art. 12 O prazo recursal será de 3(três) dias úteis.

CAPÍTULO VI — DA VALIDADE E MONITORAMENTO

Art. 13 O Selo terá validade de 2 anos.

Art. 14 Durante a vigência poderá ocorrer monitoramento, auditoria ou verificação documental.

CAPÍTULO VII — DA SUSPENSÃO E CASSAÇÃO

Art. 15 O Selo poderá ser suspenso ou cassado caso a organização:

- I – Descumpra requisitos;
- II – Apresente informações falsas;
- III – Deixe de atender critérios avaliados;
- IV – Pratique condutas contrárias aos direitos humanos ou à legislação.

Parágrafo único. Será assegurado contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII — DO USO DO SELO

Art. 16 O uso do Selo Empresa +Diversidade deverá observar manual de identidade visual institucional.

Art. 17 É vedado uso enganoso, abusivo ou que induza interpretação equivocada.

CAPÍTULO IX — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Diversidade.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA DIVERSIDADE